LEINº 3. 4 11/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e contrato de programa com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Lei Municipal:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro CEDAE, visando à gestão associada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município, para que sejam executados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro CEDAE.
- Art. 2°. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e 11.445/2007, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro CEDAE, visando à prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo Contrato.

Parágrafo único. A contratação autorizada no caput deverá prever metas claras para a CEDAE, com cronogramas de ampliação de infraestrutura e serviços, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

- Art. 3°. A contratação autorizada no artigo 2° desta Lei poderá ser objeto de subdelegação, na forma da legislação em vigor.
- Art. 4°. Tendo em vista a interdependência existente entre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, a gestão comercial dos serviços referidos no artigo 2° desta Lei deverá ser delegada ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município, a ser contratado na forma disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 185/2011.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, diretamente ou através de órgãos ou entidades descentralizados, o contrato de interdependência a ser celebrado entre a CEDAE e o prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município.

Art. 5°. As instalações da CEDAE, incluindo equipamentos, sistemas e escritórios, ficam desoneradas de tributos e contribuições municipais, na forma disciplinada no Contrato de Programa, em compensação ao fornecimento de água a prédios e unidades da Administração Pública do Município.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFE TO, em de dezembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

AMOS	
Publicação	Q subate
Edição N.º	7653
Data <u>23</u> /	12/11 pág. 13
firian fe	10 - MAT. 27.405